

# ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICIPIO DE NITEROI

TELEFONE: 21 26200403

PROTOCOLO Nº:

040001641/2020 Nº CONTROLE: 2576169 CGM:

TITULAR:

TERONI - TERMINAL RODOVIARIO DE NITEROI

**CNPJ:** 

08905436000131

**TELEFONE:** 

2126130028

315586

REQUERENTE:

TERONI - TERMINAL RODOVIARIO DE NITEROI 208/2020

ASSUNTO

**SECONSER - ADMINISTRATIVO** 

LOGRADOURO:

RIO BRANCO, VISC DO, 0

BAIRRO:

CENTRO

MUNICÍPIO:

NITEROI

**DATA:** 16/10/2020

USUÁRIO QUE CRIOU O PROCESSO: LUIS ROBERTO CARVALHO SILVA

OBS.:

SOLICITA EXAME SOBRE A POSSIBILIDADE DE SE CONCRETIZAR A TRANSFERENCIA DO ONUS RESULTANTE DO CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA PELOS CONTAINER PARA OUTRO DESTINATARIO

ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	DOC. ANEXOS
			***			
·						
			10001_0.0	110		
**	-					
			····			***
						······································
		<u> </u>	AAH CONT			
	······································					
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					
	*** · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			į.		
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					
				-		
,						
					, <u>, , , , , , , , , , , , , , , , , , </u>	
7	····		···	·		



		( GONTO) CO	
Processo:	Data:	Rubaco Colhas	
040/001641/2020	16/10/2020	certate of the str	

## AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

DISPENSA N° 105/2020

Autorizo a contratação direta por Licitação Dispensável, com base no inciso XXII, art. 24 c/c artigo 23, I, alínea "a" da Lei nº 8666/93 e Decreto nº 9.412/2018, adjudicando o fornecimento em favor da concessionária AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.071/0001-58, com sede na Praça Leoni Ramos, nº 01, Niterói - RJ, no valor global estimado em R\$24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais) referente a troca de titularidade do serviço de energia elétrica dos containeres e/ou módulos da Corporação Niterói Presente, implantados no terreno do estacionamento, posterior ao Terminal Rodoviário Presidente João Goulart, Niterói.

Niterói, 01 de Dezembro de 2020.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA

SECRETÁRIA DE CONSERVAÇÃO

E SERVIÇOS PÚBLICOS.

07/12/2020

Página 9



Ação 6: Discutir e promover as devidas adequações da Lei Municipal N.º 3.361/2018, especialmente no que tange à conformidade com o art, 11, parágrafo único da Resolução N.º 105 do CONANDA,	1º semestre
Agão 7: Discutir e promover as devidas adequações da Lei Municipal N.º 2.952/2012 e alterações da Lei Municipal N.º 3.137/2015.	1º semestre
Ação 8: Mobilização para criação de mais 02 Conselhos Tutelares na cidade, com dotação orçamentária para infraestrutura, pessoal, manutenção, em conformidade com a legislação municipal, de acordo com critérios populacionais e espaciais.	2º semestre
Ação 9: Mobilização do Fórum Voz da Criança e do Adolescente com o objetivo de ouvir as vozes das Crianças e dos Adolescentes em	1° e 2° semestre
direção a construção de sua participação.  Ação 10: Regulamentar, organizar e promover a representação de criança e adolescente no CMDCA, com direito a voz e voto, nos termos	1º semestre
do art, 24 da Lei Municipal N.º 3361/2018.  Ação 11: Fomentar o diálogo dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares com Executivo e o Legislativo através das comissões e frentes parlamentares que privilegiam as políticas públicas voltadas para as Crianças e Adolescentes.	1º e 2º semestre
Ação 12: Fomentar a interface com outros Conselhos de Políticas e de Direitos existentes no município, cujas ações transversals privilegiem as políticas públicas voltadas para as Crianças e Adolescentes.	1° e 2° semestre
Ação 13: Reorganização das redes locais e setoriais e seu fortalecimento, com reuniões mensais, de proteção à Criança e ao Adolescente, visando garantir a integridade e continuidade das políticas públicas.	1º e 2º semestre
CUSTEIO DE AÇÕES PARA A DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Ação 14: Divulgação, Implantação e monitoramento do SIMASE - Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;	1º semestre
Ação 15: Publicação, divulgação, implantação, e monitoramento dos planos/programas/comitês/ações: erradicação do sub-registro civil; erradicação do trabalho infanti!; primeira infância; violência, abuso e exploração sexual; atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua; saúde mental de crianças e adolescentes; atendimento de crianças e adolescentes em situação de drogadição; acolhimento familiar, acolhimento institucional e adoção; e Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE;	2º semestre
Ação 16: Publicação, divulgação e monitoramento do fluxo de atendimento de crianças e adolescentes com suspeita e/ou vítimas de violências;	1º semestre
violeridas, -ão 17: Publicação, divulgação, e monitoramento do catálogo de entidades não governamentais registradas e programas/projetos ernamentais e não governamentais inscritos no CMDCA;	1º semestre
CUSTEIO DE AÇÕES PARA O CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇAU DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Ação 18: Realização de reuniões, seminários, webinários, conferências e eventos, publicação de atas e divulgação das ações do CMDCA e REDE DCA;	1° e 2° semestre
Ação 19: Mobilização para a Implantação, manutenção e monitoramento do Sistema de Informações para Infância e Adolescência - SIPIA pos Conseitos Tutelares:	1º semestre
Ação 20: Realização de capacitação permanente de Conselheiros de Direitos e Tutelares e participação em curso e eventos (fora do Município):	1º e 2º semestre
Ação 21: Compra e manutenção do material de consumo para reuniões, seminários, conferências e eventos do CMDCA e REDE DCA e	1º semestre
Ação 22: Compra de material permanente para reuniões, seminários, conferências e eventos do CMDCA e REDE DCA e operacionalização do CMDCA.	1º semestre

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NITERÓI

Com base nos termos do artigo 204, inciso II, e artigo 227, parágrafo 7º da Constituição Com basa nos termos do artigo 204, inisso II, e artigo 227, paragrato 7 de destintação Federal; do artigo 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069/90, dos artigos 5º e 6º da Lei Municipal n.º 3361/2018, nos artigos 12, 15, 84, 149 e 194 da Lei Orgânica Municipal e nas Resoluções 105, 106 e 116 do CONANDA (Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente), o CMDCA Niteról DELIBERA:

DELIBERAÇÃO N.º: 265

Em Assemblela Ordinária do CMDCA Niteról, realizada no dia 03 de dezembro de 2020, em formato remoto, online, através do aplicativo Microsoft Teams, em razão da pandemia pelo novo coronavirus, a plenária aprovou a Ata da Reunião Ordinária do mês de novembro de 2020,

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NITEROL

Com base nos termos do artigo 204, inciso II, e artigo 227, parágrafo 7º da Constituição Federal; do artigo 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069/90, dos artigos 5º e 6º da Lei Municipal n.º 3361/2018, nos artigos 12, 15, 84, 149 e 194 da Lei Orgânica Municipal n.º 38esoluções 105, 106 e 116 do CONANDA (Conselho Nacional dos direitos da liça e do Adolescente), o CMDCA Niteról DELIBERA:

.\_ÚBERAÇÃO N.º: 266 Em Assembleia Ordinária do CMOCA Niterói, realizada no dia 03 de dezembro de Em Assembleia Ordinaria do CMOCA Niteról, realizada no la 0s de dezembro de 2020, em formato remoto, online, através do aplicativo Microsoft Teams, em razão da pandemia pelo novo coronavirus, a plenária aprovou o resultado final do XI Processo Eleitoral dos Conselheiros Não-Governamentais para o CMDCA Niteról, para a Gestão 2021-2022, apresentado pelo Fórum DCA Niteról, em ata da assembleia e votação realizada no dia 26 de novembro de 2020, via Google Meet, conforme disposição a realizada no dia 26 de novembro de 2020, via adobje Meet, conforme disposição a seguir: ANDEF - Associação Niterolense dos Deficientes Físicos – 17 VOTOS; Instituto Rumo Náutico – Projeto Grael – 17 VOTOS; Movimento de Mulheres de São Gonçalo MMSG – NACA – 16 VOTOS; Associação Experimental de Mídia Comunitária – BEM TV – 15 VOTOS; IJCA – Instituto Jelson da Costa Antunes – 15 VOTOS; Campus Avançado - 14 VOTOS; ISJB-Oratório Mamãe Margarida - 14 VOTOS.

#### SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE NITERÓI -SECONSER

## Despacho da Secretaria

Despacho da Secretaria

EXTRATO Nº 164/2020 - SECONSER

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento no artigo 24, XXII c/c artigo 23, I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. OBJETO: Troca de litularidade do serviço de energia elétrica dos containeres e/ou módulos da Corporação Niterói Presente, implantados no terreno do estacionamento, posterior ao Terminal Rodoviário Presidente João Goulart. VALOR GLOBAL ESTIMADO:R\$24.600,00. Proc.nº040/001641/2020. DATA:01/12/2020

EXTRATO Nº166/2020

Termo de Execução de Obra Elétrica Nº 979/2020 - SECONSER, PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a Concessionária AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A. OBJETO: Relocação de rede na Rua Dr. Paulo Alves, Ingá, Niterói. PRAZO: 120 dias. VALOR GLOBAL: R\$ 307,930,06 (trezentos e sete mil, novecentos e trinta reais e seis centavos). FUNDAMENTO: Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE **SERVICO** PÚBLICO DE **ENERGIA** ELÉTRICA **PARA** CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B Nº 0549/2020-BT -QUE ENTRE SI CELEBRAM AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. E PMN - PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI (TERMINAL RODOVIÁRIO PRES. JOÃO GOULART) (Cliente nº 7747710-3 / Novo

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., com sede na Praça Leoni Ramos, nº 01, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o nº 33.050.071/0001-58, doravante denominada CONCESSIONÁRIA e, de outro lado, PMN - PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI (TERMINAL RODOVIÁRIO PRES. JOÃO GOULART), AV. VISCONDE DO RIO BRANCO, CENTRO - NITERÓI, CNPJ 28.521.748/0001-59, representado neste ato pelo DAYSE NOGUEIRA MONASSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela UNIDADE CONSUMIDORA identificada no item 1 da Cláusula Oitava deste CONTRATO, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão, na forma de Contrato de Adesão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação do serviço público de energia elétrica.

#### DAS DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

- 1. CARGA INSTALADA: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na UNIDADE CONSUMIDORA, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts, expressa em quilowatts (kW);
- 2. **CONCESSIONÁRIA**: empresa distribuidora de energia elétrica, responsável pela prestação de serviços públicos de energia elétrica;
- 3. CONSUMIDOR: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite à CONCESSIONÁRIA o fornecimento de energia elétrica ou o uso do sistema elétrico, ssumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) UNIDADES(S) CONSUMIDORA(S);
- 4. **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA**: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 5. **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA**: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
- 6. **GRUPO B**: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- 7. **INDICADOR DE CONTINUIDADE**: valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na **UNIDADE CONSUMIDORA** em um determinado período de tempo;
- 8. **INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO**: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;



COCI

- 9. PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a CONCESSIONÁRIA deve entregar a energia elétrica na UNIDADE CONSUMIDORA, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
- 10. PONTO DE ENTREGA: conexão do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA com a UNIDADE CONSUMIDORA e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a UNIDADE CONSUMIDORA;
- 11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da UNIDADE CONSUMIDORA;
- 12. SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da UNIDADE CONSUMIDORA, sempre que o CONSUMIDOR não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta:
- 13. **TARIFA**: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA** ou da demanda de potência ativa;
- 14. **UNIDADE CONSUMIDORA**: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este Instrumento contêm as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **CONSUMIDOR**, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

#### DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

## CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

#### Os principais direitos do CONSUMIDOR são:

- 1. Receber energia elétrica em sua **UNIDADE CONSUMIDORA**, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- 2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela **CONCESSIONÁRIA** para o vencimento da fatura:
- 4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento exceto quando se tratar de **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
- 5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- 6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- 7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à **CONCESSIONÁRIA** sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a **UNIDADE CONSUMIDORA**;





- 8. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- 9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 10. Ser informado, na fatura do percentual de reajuste da **TARIFA** de energia elétrica aplicável a sua **UNIDADE CONSUMIDORA** e a data de início de sua vigência;
- 11. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- 12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da **SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO** por falta de pagamento;
- 13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da **CONCESSIONÁRIA** ou da informação do **CONSUMIDOR**;
- 14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- 15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
- 16. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
- 17. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- 18. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 19. Ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na **UNIDADE CONSUMIDORA** pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 20. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONCESSIONÁRIA e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- 21. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
- 22. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
- 23. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica TSEE e sobre os critérios e ocedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso; e
- ∠4. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

Os principais deveres do **CONSUMIDOR** são:

- 1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da **UNIDADE CONSUMIDORA**, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
- 3. Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
- 4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento:
- 5. Informar à **CONCESSIONÁRIA** sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na **UNIDADE CONSUMIDORA**;



ecei

- 6. Manter os dados cadastrais da **UNIDADE CONSUMIDORA** atualizados junto à **CONCESSIONÁRIA**, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- 7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial, comercial, industrial, rural etc.) na UNIDADE CONSUMIDORA;
- 8. Consultar a CONCESSIONÁRIA quando o aumento de CARGA INSTALADA da UNIDADE CONSUMIDORA exigir a elevação da POTÊNCIA DISPONIBILIZADA; e,
- 9. ressarcir a CONCESSIONÁRIA, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da UNIDADE CONSUMIDORA e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

- 1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da **UNIDADE CONSUMIDORA** que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico:
- 2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- 3. impedimento do acesso de empregados e representantes da **CONCESSIONÁRIA** para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- 4. razões de ordem técnica: e
- 5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

### CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

#### A CONCESSIONÁRIA poderá:

- 1. executar serviços vinculados à prestação do serviço públicoou à utilização de energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o **CONSUMIDOR**, por sua livre escolha, opte por contratar; e
- 2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipada e expressamente pelo **CONSUMIDOR**.

# CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- 1. Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
- 2. Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
- 3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

- 1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a CONCESSIONÁRIA, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o CONSUMIDOR pode contatar a ouvidoria da CONCESSIONÁRIA;
- 2. A ouvidoria da **CONCESSIONÁRIA** deve comunicar ao **CONSUMIDOR**, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;





3 Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela **CONCESSIONÁRIA**, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo **CONSUMIDOR** diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

# CLÁUSULA OITAVA: DAS UNIDADES CONSUMIDORAS E PARTICULARIDADES DA CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA
Denominação: PMN - PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI (TERMINAL RODOVIÁRIO PRES.
JOÃO GOULART)
Endereço: AV. VISCONDE DO RIO BRANCO, CENTRO - NITERÓI
UC:

### 2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências, e no que couber à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir neste **CONTRATO** ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

### 3. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada a licitação para a celebração do presente CONTRATO, nos termos do	· Artig	jo 24, in	ciso
XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo de dispensa	ı de	licitação	nº כ
, cujo ato que autorizou a sua lavratura está às fls	e é	datado	de
, vinculando o <b>CONTRATO</b> ao referido processo de dispensa de licitação.			

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O **CONSUMIDOR** declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas neste **CONTRATO**, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento, obrigando-se a incluir o saldo remanescente na onta da dotação orçamentária consignada no orçamento vindouro, mediante emissão de nova Nota de Empenho no início de cada exercício.

A despesa de execução do **CONTRATO** correrá à conta do Orçamento Geral do Município, consignados para o exercício de 2020, sob a Dotação Orçamentária Fonte: 100. Dispensa nº 105/2020.

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do **CONTRATO** têm seu valor global estimado na ordem de R\$ 24.600,00 (Vinte e quatro mil e seissentos) e mensal no valor estimado de R\$ 2.050,00 (Dois mil e cinquenta).

#### 5. DA VIGÊNCIA

O CONTRATO vigorará da data de sua assinatura até o término do prazo de 12 (doze) meses, e enquanto não cumpridas integralmente as obrigações contratuais de ambas as PARTES, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que o CLIENTE não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término de cada vigência.



000

### 6. DA PUBLICAÇÃO

O CONSUMIDOR obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente CONTRATO e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário Oficial do Município, em conformidade com o prazo estabelecido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### 7. DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Niterói para dirimir questões dirimir questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as **PARTES** o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que todos os seus efeitos, diante das testemunhas abaixo.

	Niteroi, d	e	de		
Pela <b>CONCESSIONÁRIA</b> :					
Nome: Cargo:	<del></del>	Nome: Cargo:			
Pelo <b>CONSUMIDOR</b> :					
Nome: Dayse Nogueira Mona Cargo: Secretária Municipal	ssa	Nome: Cargo:			
TESTEMUNHAS:  Nome: LEILA DESIZE  CPP: ODBO 3 23 2	aco longues	Nome:		STA . 86	<del>ri</del> gues

